PROJETO DE LEI Nº 16/2021.

Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Lei Especial nº 13.825/2019 que alterou a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade) quanto a exigência de banheiros químicos acessíveis à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Nos eventos organizados em espaços públicos e privados, em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1(uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual em fração menos que 1 (um).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de janeiro de 2021.



MARTA RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa atualizar a Legislação Municipal ao que determina a Lei Federal de Acessibilidade em seu Artigo 6º (Lei nº 10.098/2000) e alterada pela Lei Federal nº 13.825/2019, em anexo.

Diante do exposto, considerando que o Executivo precisará dispor deste Diploma Legal na esfera Municipal para cumprir e determinar o cumprimento da Legislação vigente, propõe a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja utilidade pública é importante para a comunidade beneficiada, especialmente em nossa Capital, visto que estes são utilizados em diversos eventos.

Salvador, 20 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES